Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/09

Súmula: Concede reajuste salarial conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2009, aos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.02.09.

Município de Apucarana, em 17 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo para a apreciação desta Casa de Leis, está sendo aguardado com extrema ansiedade pelos Servidores Públicos Municipais.

O zelo que devemos ter quando tratamos da questão salarial, não se prende somente ao índice que deve ser aplicado, mas e sobre tudo, na garantia de que os salários serão pagos rigorosamente em dia e este estudo é feito desde o impacto financeiro que o reajuste pode ocasionar, bem como, do atual momento pelo qual estamos atravessando, que é a crise financeira mundial.

Os reflexos desta crise ainda estão por vir, e não se pode precisar com que intensidade, todavia, a cautela é necessária, e assim, para que possamos cumprir com as obrigações do pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores, dentro do que foi estabelecido no Orçamento do Município para o exercício de 2009, que é de 10% (dez por cento), razão pela qual optamos por este índice.

É bom esclarecer aos nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, que o reajuste de 12% (doze por cento) concedido pelo Governo Federal, é tão somente para os assalariados, ou seja, para os que recebem o salário mínimo.

Não existe no Município de Apucarana, nenhum Servidor nesta condição, desde a gestão passada e esta situação é, e será mantida, dentro do programa de Governo desta Administração.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, na aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 17 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL